

ANEXO II

Texto das medidas preventivas estabelecidas em consequência da suspensão parcial do Plano de Pormenor da Zona do Pombal, na área correspondente à ACS.2

Artigo 1.º

Objetivo

As medidas preventivas asseguram as condições necessárias ao adequado ordenamento do território na área correspondente à ACS.2 do Plano de Pormenor da Zona do Pombal.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

As medidas preventivas abrangem a totalidade da área da ACS.2 do Plano de Pormenor da Zona do Pombal, delimitada na planta constante do anexo I.

Artigo 3.º

Âmbito material

1. As medidas preventivas consistem na suspensão parcial do Plano de Pormenor da Zona do Pombal, na área correspondente à ACS.2 e na suspensão da aplicação dos artigos 24.º a 29.º do respetivo regulamento a esta área.
2. Os edifícios propostos para a área correspondente à ACS.2 estão sujeitos aos parâmetros estabelecidos no anexo III.

Artigo 4.º

Efeito

Durante o prazo de vigência referido no artigo anterior, o Plano de Pormenor da Zona do Pombal fica suspenso na área abrangida pelas medidas preventivas.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

1. As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.
2. As medidas preventivas vigoram por um período de 2 anos, a contar da data da publicação prevista no número anterior, prorrogável por um ano, nos termos legais.